

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**  
(Do Poder Executivo)

**Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o art. 2º, inciso X do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2º, inciso X: difusão dos princípios da equidade, da laicidade do Estado, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

**JUSTIFICATIVA**

Para que se possa garantir o respeito à diversidade, já mencionado neste artigo do PL nº 8.035/2010, é fundamental a inclusão do princípio da laicidade do Estado.

Os artigos 3º e 4º da atual CF apontam para a harmonia social, para uma sociedade fraterna e sem preconceitos e para a solução pacífica das controvérsias. Ainda, na Constituição Federal/1988, o seu art. 5º aponta, in verbis:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença [...]”*

Tais afirmações pressupõem um Estado que respeite a diversidade religiosa, seja na escola ou qualquer outro ambiente social, colocando-se como neutro frente a qualquer credo religioso.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2011.

**Janete Rocha Pietá**  
Deputado Federal – PT/SP